

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ
Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB
Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FREITAS
Secretária de Educação

RENATO FREIXIELA DE OLIVEIRA
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Habitação

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AIRTON COELHO VIEIRA JUNIOR
Secretário de Ciência e Tecnologia

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Obras (interino)

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Proteção e Defesa Civil

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA
Coordenador Especial de Gestão Estratégica

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ADRIANA MADEIRA COUTINHO
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON CRUZICK
Diretor-Presidente da COMDEP

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente da CPTRANS

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese

Banca do Amaral (em frente ao HSBC)

Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XIV – Nº 4833

Terça-feira, 24 de novembro de 2015



PODER EXECUTIVO

Campanha Municipal de Combate
ao Abuso e à Exploração Sexual
Contra Crianças e Adolescentes



tenha atitude

Não feche os olhos para esse problema

www.petropolis.rj.gov.br

disque

100

DENUNCIE

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 863 de 23 de novembro de 2015

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.273 de 13 de fevereiro de 2015, e Decreto nº 650 de 05 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação constante no Proc. nº 17333/2015, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito são provenientes de superávit financeiro, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.273/2015.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de novembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MARCUS SÃO THIAGO

Procurador Geral

ROBSON CARDINELLI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 864 de 23 de novembro de 2015

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e sobre a Manifestação de Interesse Privado em parcerias público-privadas e em concessão comum ou permissão de serviços públicos, arrendamento de bens públicos e concessão de direito real de uso no âmbito da administração pública municipal.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Decreto estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP), a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos de viabilidade, por pessoa de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública do Município de Petrópolis na estruturação de empreendimentos objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, parceria público-privada (PPP), arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

§ 1º – O PMI pode ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 2º – Não se submetem ao PMI:

I – os procedimentos previstos em legislação específica;

II – os projetos, os levantamentos, as investigações e os estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte ou por autarquias e fundações públicas.

§ 3º – A critério exclusivo da administração pública, os projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata o caput podem ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de editais, contratos e demais documentos relativos aos empreendimentos também especificados no caput.

Art. 2º – A utilização do PMI é facultativa para a administração pública e pode ser resultado:

I – da proposta da unidade solicitante;

II – da apresentação de MIP;

III – do entendimento do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (CGP), por ora designado de Grupo de Deliberação (GD).

§ 1º – A proposta da unidade solicitante e a MIP receberão idêntico encaminhamento.

§ 2º – Caberá ao GD, coordenado pelo titular do Gabinete do Prefeito (GAP), decidir por voto da maioria de seus membros quanto à conveniência e oportunidade de utilizar o PMI no caso que lhe foi submetido por MIP ou por proposta da unidade solicitante.

Art. 3º – Na hipótese de utilização do PMI, caberá:

I – aos membros do GD indicar, entre os técnicos dos órgãos que representam, os integrantes do Grupo de Trabalho Executivo (GTE), para acompanhamento do PMI nos casos de concessão comum ou permissão de serviços públicos, arrendamento de bens públicos e concessão de direito real de uso;

II – à SPDE a coordenação do GTE, com o auxílio da unidade solicitante;

III – à unidade solicitante disponibilizar a estrutura física e operacional necessária ao funcionamento do GTE;

IV – ao CGP emitir normas complementares para atender às especificidades das parcerias público-privadas.

Art. 4º – Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) – instrumento que a administração pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

II – Manifestação de Interesse Privado (MIP) – apresentação espontânea de propostas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e projetos formulados por pessoa física ou jurídica de direito privado, para uso na estruturação de empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

III – unidade solicitante – órgão ou entidade da administração pública que propõe a utilização do PMI para empreendimento vinculado à sua área de competência e passível de concessão comum ou permissão de

serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

IV – Grupo de Deliberação (GD) – colegiado de decisão das concessões comuns ou permissões de serviços públicos, arrendamentos de bens públicos e concessões de direito real de uso, que é composto pelo titular da unidade solicitante e, em caráter permanente, pelos titulares da Secretaria do Gabinete do Prefeito, de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Fazenda, e do Diretor de Projetos e Convênios do Gabinete do Prefeito e do Diretor de Trabalho, Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

V – Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (CGP) – colegiado de decisão das parcerias público-privadas, presidido pelo Secretário Chefe de Gabinete, nos termos da Lei nº 7.173, de 29 de Outubro de 2015;

VI – Grupo de Trabalho Executivo (GTE) – colegiado de estrutura flexível, adaptada ao caso específico, que é instituído pelo Decreto que institui o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGP);

VII – Unidade Executiva das Parcerias Público-Privadas (UPPP) – colegiado responsável por executar e acompanhar o PMI no âmbito das parcerias público-privadas, sob a coordenação do CGP;

VIII – pessoa autorizada – pessoa física ou jurídica de direito privado que recebe da administração pública autorização para apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento na modelagem de projeto referente a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

IX – modelagem do projeto final derivado do PMI – etapa de consolidação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados no PMI para uso da administração pública, em que se efetuam os aprimoramentos e as adequações necessárias para a elaboração de projeto de empreendimento destinado a atender demanda de interesse público.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 5º – A apresentação de MIP pode, a critério da administração pública, ensejar a abertura do PMI e concorrer para a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento na modelagem de projeto referente a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

Parágrafo único – Pode a pessoa de direito privado utilizar a MIP para pleitear a inclusão de patrimônio de órgão ou entidade da administração pública do Município de Petrópolis em processo público de alienação.

Art. 6º – Salvo na hipótese descrita no parágrafo único do art. 5º, a MIP deverá conter, no mínimo, a descrição das necessidades públicas a serem atendidas e o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários ao atendimento da demanda identificada.

Art. 7º – Independentemente do momento de sua apresentação, a MIP deverá ser encaminhada à análise:

I – do GD, com cópia para o CGP, no caso de concessão ou permissão de serviços públicos, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso;

II – do CGP, no caso de parceria público-privada.

Parágrafo único – Quando for posterior à abertura do PMI, a MIP assumirá o formato de requerimento de autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, conforme disposto no art. 11, e será dirigida à Secretaria de Governo competente para desenvolver o empreendimento em questão, com cópia para o Presidente do CGP e para o GD.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 8º – O PMI é composto das seguintes fases:

I – abertura;

ANEXO AO DECRETO Nº 863 de 23 de novembro de 2015					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atenção ao Profissional da Saúde	18.02.10.122.2008.2043	3.1.90.11.00	000	1.390.000,00	
				1.390.000,00	-----

ANEXO AO DECRETO Nº 863/2015	
DESCRIÇÃO DO SUPERÁVIT	VALOR EM R\$
SUPERÁVIT DE RECURSOS PRÓPRIOS – FONTE 000	1.390.000,00
	1.390.000,00

- II – autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
- III – avaliação e seleção;
- IV – modelagem do projeto final.

§ 1º – A competência para a abertura e a autorização do PMI é:

I – do CGP, no caso de projetos, levantamentos, investigações e estudos relativos a empreendimento objeto de PPP;

II – do GD, nos demais casos.

§ 2º – A administração pública poderá solicitar a contratação de consultorias especializadas para assessoramento nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, bem como na de modelagem do projeto final derivado do PMI.

Seção I

Da Abertura do PMI

Art. 9º – O PMI será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público, a ser promovido, de ofício ou por intermédio de MIP, pelo GD ou CGP, conforme o caso.

Parágrafo único – Será dada ampla publicidade ao edital de chamamento, por meio de sua publicação no Diário Oficial do Município de Petrópolis e de sua divulgação no portal do Governo do Município de Petrópolis, no portal da unidade solicitante e no sítio do CGP na internet, sendo facultada à administração pública providenciar a publicação dele também em jornais de grande circulação e em outros meios, inclusive eletrônicos.

Art. 10 – O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

- I – a delimitação do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos a serem selecionados;
- II – a indicação:
 - a) das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
 - b) do prazo e da forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do PMI;
 - c) do prazo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência das atividades a serem desenvolvidas e com o seu o nível de complexidade;
 - d) do valor máximo para possível ressarcimento;
 - e) dos critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
 - f) dos critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações;
 - g) do valor da contraprestação pública admitida, no caso de PPP, quando possível a estimativa, ainda que sob a forma de percentual; e
 - h) dos prazos para pedidos de esclarecimentos;

III – a divulgação das informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1º – Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação e estudo, a unidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º – A delimitação do escopo de que trata o inciso I do caput poderá ser restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de uso real, deixando à pessoa de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes soluções.

§ 3º – O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não será inferior a vinte dias úteis, contado da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado com a devida motivação.

§ 4º – Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 5º – O valor máximo para possível ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I – será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II – não ultrapassará, em seu conjunto, cinco por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º – O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

I – da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II – das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III – das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º – Na hipótese do § 2º, a indicação do valor de que trata a alínea “d” do inciso II do caput poderá ser dispensada.

§ 8º – No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa que motivou a abertura do procedimento.

Seção II

Da Autorização para Apresentação de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 11 – O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoa física ou jurídica de direito privado conterá as seguintes informações:

I – qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para possível envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço domiciliar; e
- e) endereço eletrônico;

II – demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III – linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

IV – detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos no edital de chamamento, incluída a apresentação de cronograma com a indicação das datas de conclusão de cada etapa e da data final para a entrega dos trabalhos;

V – indicação de valor do ressarcimento pretendido ou da receita a ser auferida pelo Município de Petrópolis, acompanhado das informações e dos parâmetros utilizados para tal definição;

VI – características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP ou concessão considerada mais apropriada, a previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos, além dos riscos compartilhados;

VII – outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto; e

VIII – declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º – Qualquer alteração na qualificação da pessoa requerente deverá ser imediatamente comunicada à unidade solicitante.

§ 2º – A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados à pessoa requerente.

Art. 12 – A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos será conferida sem exclusividade, além de ser pessoal e intransferível e:

I – não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

II – não obriga a administração pública a realizar licitação;

III – não implica, por si só, o direito a ressarcimento de valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos; e

IV – não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

Art. 13 – Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições expressas no requerimento e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite de valor para possível ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 14 – Podem as pessoas de direito privado associarem-se para a apresentação, em conjunto, de projetos, levantamentos, investigações e estudos, hipótese em que deverão ser indicadas as empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento.

Parágrafo único – A associação de que trata o caput pode ser feita com quaisquer outras pessoas de direito privado se realizada antes da apresentação do requerimento de autorização, mas fica limitada, no caso de pessoa já autorizada, a outras pessoas igualmente autorizadas.

Art. 15 – Na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, a pessoa autorizada poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 16 – A autorização poderá ser:

I – cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

II – revogada, em caso de:

a) perda de interesse da administração pública nos empreendimentos de que trata o art. 1º; e

b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante;

III – anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV – tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1º – A pessoa autorizada será notificada caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

§ 2º – Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º – Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º – Contado o prazo de trinta dias da data da notificação prevista nos §§ 1º e 2º, os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 17 – A administração pública colocará à disposição da pessoa autorizada, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do chamamento público e por esta solicitados, observada.

Seção III

Da Avaliação e Seleção de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 18 – Os projetos, levantamentos, investigações e estudos demandados pelo PMI deverão ser sempre entregues, no prazo fixado e mediante protocolo, em meios impresso e digital, a fim de que possam ser objeto de avaliação e seleção.

Parágrafo único – Não serão aceitos para avaliação e seleção arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

Subseção I

Da avaliação e seleção

Art. 19 – A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão feitas em conformidade com os critérios específicos de pontuação enunciados no edital de chamamento público, considerando:

I – a observância das diretrizes e premissas definidas pelo GD ou CGP, conforme o caso;

II – a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III – a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV – a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V – a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, para a decisão quanto à conveniência e oportunidade na hipótese prevista no § 2º do art. 2º; e

VI – o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 20 – A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas pela unidade solicitante:

I – com o apoio da UPPP e referendo do CGP, quando o empreendimento objeto de edital de chamamento estiver no âmbito do programa das parcerias público-privadas;

II – com o apoio do GTE e referendo do GD, nos demais casos.

Art. 21 – A unidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I – solicitar das pessoas autorizadas informações adicionais para retificar ou complementar a MIP, abrindo prazo para a reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues;

II – modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI;

III – considerar, excluir ou aceitar, no todo ou em parte, as informações e sugestões advindas do PMI.

§ 1º – Os detalhes ou correções demandadas para complementação ou retificação da MIP deverão ser indicados, pela unidade solicitante, no ato de reabertura de prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 2º – A não reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos no prazo fixado pela unidade solicitante implicará a cassação da autorização, em consonância com o disposto no inciso I do caput do art. 16.

Art. 22 – É facultado à administração pública:

I – realizar sessões públicas ou reuniões com as pessoas autorizadas e outras interessadas no chamamento público, observados os princípios da isonomia e da pu-

blicidade, quando entender necessário para incrementar a compreensão do objeto e viabilizar a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º;

II – recorrer ao assessoramento de consultoria especializada para a avaliação de itens ou propostas específicas dos projetos, levantamentos, investigações e estudos que lhe forem submetidos, bem como para avaliação independente.

Subseção II

Do resultado da seleção

Art. 23 – Poderão os projetos, levantamentos, investigações e estudos serem rejeitados:

I – em parte, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas na licitação porventura realizada; ou

II – no todo, caso em que não haverá ressarcimento das despesas efetuadas, embora se realize a licitação para a contratação do empreendimento.

Parágrafo único – Na hipótese de nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atender satisfatoriamente à autorização, os documentos a eles referentes deverão ser retirados em até trinta dias, a partir da data de publicação da decisão administrativa, sob pena de serem destruídos.

Art. 24 – A unidade solicitante fará publicar o resultado da seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos das pessoas de direito privado nos meios de comunicação referidos no parágrafo único do art. 9º.

Art. 25 – Os projetos, levantamentos, investigações e estudos serão divulgados somente após a decisão administrativa.

Art. 26 – Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos porventura apresentados.

Subseção III

Das providências ulteriores à publicação do resultado da seleção

Art. 27 – Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, os selecionados, no todo ou em parte, terão seus respectivos valores apurados para possível ressarcimento, na hipótese de haver semelhante previsão no edital de chamamento público.

§ 1º – A apuração será feita pela unidade solicitante, que, para esse fim, contará com o apoio do GTE ou da UPPP e com a conferência do GD ou do CGP, conforme o caso.

§ 2º – Verificada a conformidade entre os valores indicados na MIP ou apontados pela pessoa autorizada com relação à parte selecionada de seus projetos, levantamentos, investigações e estudos e os valores usualmente praticados para documentos similares, serão aqueles submetidos à aprovação do GD ou do CGP, conforme o caso.

§ 3º – Na hipótese de incompatibilidade entre os valores indicados na MIP e os usualmente praticados para projetos, levantamentos, investigações e estudos similares, o titular da unidade solicitante deverá arbitrar o valor do possível ressarcimento de cada parte selecionada, com a devida fundamentação, respeitado o teto global estabelecido no edital de chamamento público.

§ 4º – O valor arbitrado pela unidade solicitante:

I – deverá ser aceito por escrito pela pessoa autorizada, com expressa renúncia a outros valores pecuniários;

II – poderá ser rejeitado pela pessoa autorizada, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais deverão ser retirados em até trinta dias, a partir da data de rejeição, sob pena de serem destruídos.

§ 5º – Na hipótese de rejeição do valor arbitrado, fica facultado à unidade solicitante selecionar outros

projetos, levantamentos, investigações e estudos entre os que foram apresentados.

§ 6º – Os valores do possível ressarcimento aprovados pelo GD ou pelo CGP, conforme o caso, serão atualizados monetariamente, com base em índice de correção e contagem de prazo previamente definidos no edital de chamamento público, desde a data de apresentação dos respectivos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 28 – A seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, no todo ou em parte, bem como a definição dos respectivos valores para o possível ressarcimento, poderão ser objeto de reconsideração de mérito, na esfera administrativa, via petição dirigida ao titular da unidade solicitante.

Parágrafo único – Os pedidos de reconsideração porventura interpostos:

I – deverão ser protocolados junto à unidade solicitante nos cinco dias úteis seguintes à data de publicação do resultado da seleção; e

II – serão examinados pelo titular da unidade solicitante no prazo de até cinco dias úteis, contado a partir da data imediatamente posterior à do registro do seu protocolo.

Seção IV

Da Modelagem do Projeto Final

Art. 29 – No intuito de estruturar o projeto final porventura submetido a processo licitatório, o GTE ou a UPPP, conforme o caso, poderá solicitar a realização de correções e alterações nos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, para atender a demandas dos órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

§ 1º – Caberá à unidade solicitante consolidar as informações provenientes do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da administração pública municipal, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos porventura contratados para esse fim.

§ 2º – A pessoa autorizada que efetuar as alterações demandadas pelo GTE ou pela UPPP nos projetos, levantamentos, investigações e estudos aproveitados, no todo ou em parte, na modelagem do projeto final para contratação dos empreendimentos de que trata o art. 1º poderá indicar novos valores para a documentação assim produzida, com vistas a possível ressarcimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, caso os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido utilizados no certame.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, será atribuída à administração pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

Art. 31 – O edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do PMI conterá cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 32 – Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de chamamento público.

§ 1º – Considera-se responsável econômico a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para o custeio da elaboração de projetos,

levantamentos, investigações ou estudos utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º.

§ 2º – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do grupo econômico a que pertencer a pessoa autorizada.

Art. 33 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de novembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral

DECRETO Nº 865 de 23 de novembro de 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP de que trata a Lei nº 7.371, de 29 de outubro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do inciso VII do art. 78 da LOM, do art. 34, I, “g” da LOM e do art. 10 da Lei nº 7371, de 29 de outubro de 2015.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, instituído pela Lei nº 7.371, de 29 de outubro de 2015.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de novembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral

ANEXO ÚNICO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO Seção Composição

Art. 1º – O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei nº 7.371, de 29 de outubro de 2015, terá como órgão de gestão o Conselho Gestor do FUNDEMP – Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Seção I Do Conselho Gestor

Art. 2º – São atribuições do CGP:

I – gerir o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e definir as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;

II – aprovar os projetos de parceria público-privada, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 7371, de 29 de outubro de 2015;

III – autorizar a abertura de procedimento licitatório e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos;

IV – decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria pública-privada;

V – acompanhar permanentemente a execução

dos projetos de parceria público-privada para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

VI – supervisionar as atividades do FUNDEMP;

VII – aprovar os resultados de estudos técnicos de viabilidade dos projetos de parceria público-privada;

VIII – deliberar sobre toda e qualquer outra matéria de interesse do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

IX – fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – promover a consulta pública dos projetos de parceria público-privada, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.372, de 29 de outubro de 2015;

XII – promover a audiência pública do edital e do contrato de parceria público-privada, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 7.371, de 29 de outubro de 2015;

XIII – encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação de empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas, as informações necessárias ao cumprimento do previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XIV – elaborar e remeter ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior;

XV – constituir Grupo de Trabalho, composto de servidores de quaisquer órgãos municipais, com o objeto de auxiliar, dentre outros, na avaliação, na modelagem, no acompanhamento, na implementação e na fiscalização dos projetos de parceria público-privada.

Parágrafo único – A autorização e a aprovação previstas no inciso III deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesa, nem a análise e a aprovação das minutas de edital e de contrato pelo órgão municipal que realizar a licitação de parceria público-privada.

Seção II

Da Presidência

Art. 3º – Compete ao Presidente do CGP:

I – convocar, definir a pauta e presidir as reuniões;

II – dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao CGP;

III – proferir o voto de desempate, se for o caso;

IV – determinar a publicação, no Diário Oficial do Município, dos atos deliberativos do CGP;

V – submeter à apreciação e aprovação do CGP as matérias previstas no art. 2º deste Regimento Interno;

VI – manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor.

Seção III

Da Vice-Presidência

Art. 4º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III – desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 5º – Compete à Secretaria Executiva:

I – coordenar a preparação das informações e documentos necessários às propostas de projetos de parceria público-privada que serão submetidos à apreciação do CGP;

II – executar os serviços administrativos e de expediente do CGP;

III – expedir os avisos de convocação e secretariar as reuniões do CGP;

IV – minutar todos os atos administrativos e regulamentares expedidos pelo CGP;

V – manter arquivo de todos os documentos submetidos ao CGP;

VI – elaborar, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, a minuta do relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior, a ser submetida ao CGP.

§ 1º – A Presidência compete ao Secretário Chefe de Gabinete e a Vice Presidência será ocupada por indicação do Chefe do Executivo. Os demais membros irão compor a Secretaria Executiva.

§ 2º – A Vice Presidência responderá pela Presidência nas ausências desta.

Seção V Do Grupo de Trabalho Executivo – GTE

Art. 6º – Compete ao Grupo de Trabalho Executivo – GTE:

I – fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do CGP;

II – prestar assistência direta aos membros do CGP;

III – acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGP;

IV – orientar os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada;

V – exercer outras atividades a ela atribuídas pelo Presidente do CGP.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho Executivo – GTE é o colegiado de estrutura flexível, adaptada ao caso específico, para executar e acompanhar determinado PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse, com integrantes indicados pela Secretaria Chefe de Gabinete.

Art. 7º – O Grupo de Trabalho Executivo – GTE será composto por 03 (três) servidores da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SPDE) e por 02 (dois) servidores do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – Mediante pedido fundamentado, o Presidente do CGP poderá solicitar aos órgãos municipais a indicação de servidor para prestar serviços junto ao GTE.

Seção VI Da Aprovação dos Projetos de Parceria Público-Privada

Art. 8º – Para deliberação inicial do CGP sobre o projeto, minuta de edital e minuta de contrato relacionados a parcerias público-privadas, o expediente deverá estar instruído com pronunciamento prévio e fundamentado do órgão municipal interessado na contratação, com a demonstração de cumprimento dos requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 7.371, de 29 de outubro de 2015.

Parágrafo único – Após realizada a consulta e a audiência públicas, com os documentos relacionados no “caput” do artigo, as minutas finais do projeto, do edital e do contrato, com suas respectivas alterações, se houver, deverão ser submetidas, à aprovação do CGP, com parecer prévio devidamente fundamentado, dos seguintes órgãos:

I – do Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito do Prefeito, sobre o mérito do projeto;

II – da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, quanto aos aspectos orçamentários do projeto;

III – da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto aos aspectos financeiros do projeto e ao cumprimento do limite de que trata o art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

IV – da Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos legais da contratação;

Art. 9º – Os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada, observadas as suas respectivas áreas de competência, deverão submeter o projeto, o edital de licitação e a minuta de contrato para aprovação do CGP, bem como proceder à licitação, acompanhar e fiscalizar os contratos de parceria público-privada.

Parágrafo único – Os órgãos municipais previstos no “caput” deste artigo encaminharão ao CGP, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada.

Seção VII Das Reuniões

Art. 10 – O CGP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 1º – O Presidente do CGP poderá, justificadamente, dispensar a realização de reunião ordinária ou convocar reunião extraordinária, sempre que julgar necessário ou após solicitação de qualquer um dos conselheiros mencionados no art. 20 da Lei 7.371, de 29 de outubro de 2015.

§ 2º – Os avisos de convocação para as reuniões do CGP indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima necessária, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º – Das reuniões do CGP serão lavradas atas que, após aprovação, serão assinadas por todos os presentes, registradas e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 4º – Das reuniões para examinar projetos de parceria público-privada participará, obrigatoriamente, na qualidade de membro eventual e sem direito a voto, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria.

§ 5º – Mediante convite do Presidente do CGP, poderão participar das reuniões, sem direito a voto:

I – representantes dos Órgãos da Administração Direta/Indireta do Município de Petrópolis;

II – pessoas físicas e representantes de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, de notório saber na matéria em discussão.

Art. 11 – As deliberações do CGP somente se realizarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Conselho Gestor.

Art. 13 – Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos conselheiros, e deliberado em reunião posterior a propositura.

Art. 14 – Os servidores da administração municipal direta ou indireta responderão, nos termos da Lei:

I – por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa Municipal das Parcerias Público-Privadas;

II – pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa Municipal das Parcerias Público-Privadas ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo função;

III – pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outro, de qualquer natureza.

Art. 15 – Os representantes dos órgãos e entidades da administração municipal direta ou indireta são

responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa Municipal das Parcerias Público-Privadas.

Art. 16 – Os órgãos ambientais do Município darão prioridade e agilizarão os processos de licenciamento ambiental dos projetos de Parceria Público-Privada, observada a legislação aplicável.

DECRETO Nº 866 de 23 de novembro de 2015

Regulamenta as atribuições do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis – FUNDEMP, previstas pela Lei 7.371, de 29 de outubro de 2015.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 34, I, “g” da LOM e art. 25 da Lei nº 7.371, de 29 de outubro de 2015,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis – FUNDEMP, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 7.371, de 29 de outubro de 2015.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de novembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E OBJETO

Art. 1º – O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Petrópolis – FUNDEMP se encontra vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – O Fundo será gerido através de um Conselho Gestor.

Art. 2º – O FUNDEMP tem como objeto a realização, em nome próprio e por sua responsabilidade, das seguintes atividades:

- a) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais;
- b) auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da Companhia;
- c) estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;
- d) auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral;
- e) mediante autorização do Chefe do Executivo, alienar, alugar e conservar, manter, reformar ou ampliar seus bens, em especial aqueles recebidos do Município em aporte de capital e aqueles locados para uso da Administração Municipal;
- f) auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações;
- g) Indireta do Município;
- h) participar de outras sociedades cujo objetivo social seja compatível com suas finalidades;
- i) captar recursos ou estruturar operações que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Município;
- j) realizar quaisquer atividades que sirvam de instrumento para a conquista dos objetivos enunciados nos incisos anteriores.

§ 1º – O FUNDEMP deverá agir somente no sentido de complementar as políticas públicas deliberadas pelos órgãos competentes, não podendo assumir outras funções e responsabilidades da Administração Direta ou Indireta sem que para isso tenha sido contratado ou conveniado, procurando, sempre que possível, obter ganho econômico.

§ 2º – O FUNDEMP poderá, a qualquer tempo, receber ativos para a realização do objeto social descrito neste artigo.

CAPÍTULO II

Seção I Conselho Gestor

Art. 3º – O Conselho Gestor é o órgão deliberativo do Fundo, que será constituído por 05 (cinco) membros, conforme instituído pelo art. 20 da Lei 7.371, de 29 de outubro de 2015.

Parágrafo único – O Conselho Gestor do FUNDEMP será o responsável pela gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, a ser regulado por decreto específico.

Art. 4º – No caso de vacância, o Chefe do Executivo deverá indicar novo membro para recomposição do Conselho.

Art. 5º – O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

§ 1º – As reuniões do Conselho somente se realizarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º – Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º – Serão admitidas, excepcionalmente, reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio hábil de comunicação.

Art. 6º – As deliberações do Conselho Gestor constarão de atas lavradas em livro próprio, e serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

Art. 7º – Compete ao Conselho Gestor, além das demais atribuições que lhes são conferidas por lei, e por este Regimento:

- a) cumprir a fazer cumprir o Regimento;
- b) fixar a orientação geral dos negócios do Fundo;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Fundo, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, assim como quaisquer outros atos;
- d) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas do Conselho;
- e) escolher e destituir os Auditores Independentes, nos termos da legislação;
- f) pronunciar-se, quando for o caso, sobre a alienação e oneração de bens imóveis do Fundo, integrantes do ativo permanente;
- g) autorizar, previamente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- h) pronunciar-se sobre propostas de reforma do Regimento, encaminhando a matéria ao Presidente do Conselho;
- i) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Fundo que lhe forem submetidos pelo Conselho, por intermédio do Presidente do Conselho;
- j) autorizar, previamente, as alienações de bens do ativo permanente bem como a celebração de contratos pelo Fundo, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a constituição de ônus reais, a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a terceiros, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º – O Fundo contará com Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, que será respon-

sável pela emissão de pareceres e pela orientação e acompanhamento dos atos de gestão.

§ 2º– Nas ausências e no impedimento ocasional de qualquer dos Conselheiros por período superior a 30 (trinta) dias, deverá ser designado substituto do respectivo Órgão, mediante designação do Chefe do Executivo, durante o período respectivo.

§ 3º– O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho.

§ 4º– As deliberações dos conselheiros constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por voto dos conselheiros, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 8º – Compete ao Presidente:

- conduzir o Fundo para a realização dos objetivos e metas estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 29 de outubro de 2015, seu Regimento e pelo Conselho Gestor;
- dirigir, supervisionar e coordenar as diretrizes definidas pelo Conselho Gestor;
- representar o Fundo, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para esse fim, indicar procuradores, prepostos ou mandatários com poderes específicos;
- exercer a administração geral do Fundo, coordenando o trabalho dos conselheiros, fazendo cumprir as normas internas e as decisões do Conselho Gestor;
- promover a estruturação executiva do Fundo, apresentando-a à aprovação do Conselho de Administração;
- propor ao Conselho Gestor a criação de áreas de atuação para os Conselheiros;
- convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões do Conselho;
- encaminhar mensalmente ao Conselho Gestor, relatórios a respeito do andamento dos negócios sociais;
- solicitar a manifestação do Conselho Gestor, sempre que julgar necessário;
- assessorar o Presidente do Conselho na organização da pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões desse mesmo Conselho;
- expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas do Fundo;

Parágrafo único – A procuração de que trata a alínea c, se extrajudicial, deverá conter cláusula expressa fixando prazo de validade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – É vedado o uso da denominação do FUNDEMP para fins estranhos aos seus objetivos.

Art. 16 – Os casos omissos deste Decreto, que não puderem ser resolvidos pelo Conselho, o serão pela aplicação das disposições legais pertinentes em vigor.

Art. 17 – Para todos os fins e efeitos de direito passam a integrar este Decreto, no que forem aplicáveis ao Conselho, as disposições da Legislação Municipal e outros atos normativos do Poder Público.

Art. 18– As obrigações ora vigentes do Fundo de Desenvolvimento Econômico continuarão vinculadas à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico até 31 de dezembro de 2015.

PORTARIA Nº 2.282 de 23 de novembro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 531/2015 – SEG/NACC,

RESOLVE substituir, Lorena de Oliveira Cristiano por ADRIANA SEMOLA, como membro suplente, representante do Poder Público/FCTP, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDDPD.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de novembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.283 de 23 de novembro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 546/2015 – SEG/NACC,

RESOLVE substituir, Claudia Ferreira D'Avila por ALESSANDRO MONTEIRO DE BARROS, como membro suplente, e permanecendo como titular NILTON PEREIRA, representantes da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – FECOMÉRCIO, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de novembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.284 de 23 de novembro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 063/2015 – CGM/SEF,

RESOLVE designar, nos termos do Decreto nº 848/2015, os abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial, com o objetivo de realizar a transferência dos bens patrimoniais da extinta Fundação de Saúde para o acervo da Prefeitura.

Coordenador: JUAREZ DOS REIS BORGES, mat. nº 10394-2

Membros: MICHELE GHENRE MELO, mat. nº 22080-9
ROBERTO ROCHA PASSOS, mat. nº 22281-0
JULIO CESAR VIEIRA, mat. nº 15502
LEONARDO GARCIA DA SILVA, mat. nº 5664
CARLOS EDUARDO MASSARI, mat. nº 11696-3
ANA MARIA BULL, mat. nº 14476-2

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de novembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.285 de 23 de novembro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 7.371, de 29 de outubro de 2015 os abaixo relacionados, para integrarem o CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGP).

Gabinete do Prefeito
LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Presidente do CGP
FELIPPE AUGUSTO DA CRUZ ROCHA
Vice-Presidente do CGP

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
ROBSON CARDINELLI

Secretaria de Fazenda
PAULO ROBERTO PATULÉA

Diretoria de Trabalho e Renda
CLAUDIA CARNEIRO FARIAS DA SILVA

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de novembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DESPACHOS DO SR. PREFEITO Nº 130/2015

– Expediente do dia 08/09/2015
06010/2015 – Autorizo a Repetição do Certame Licitatório.

– Expediente do dia 26/10/2015
16051/2015; 16052/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 28/10/2015
08900/2014; 08901/2014; 09450/2014 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 03/11/2015
10211/2014; 17131/2015; 16701/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 06/11/2015
10899/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 13/11/2015
207107/2014; 17558/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 16/11/2015
11161/2015 – Homologo a presente licitação por Tomada de Preços nº 38/15, Adjudico o objeto à Empresa: DLF Engenharia LTDA – EPP, no valor global de R\$ 550.593,98.

– Expediente do dia 17/11/2015
14377/2015; 17143/2015; 17147/2015; 17144/2015; 16868/2015; 207107/2014; 15305/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 18/11/2015
17221/2015; 17222/2015 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Em 23 de novembro de 2015

CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO
Chefe do NAA-GAP – Em exercício

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

CONVOCAÇÃO

Estão convocados os integrantes do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP para a reunião extraordinária do dia 30 de novembro de 2015, às 9h, no Gabinete do Prefeito – Sala de Gestão Luvercy Fiorini, situada a Av. Koeler, 260, Centro, com a seguinte pauta:

- Verificação da presença e da existência do quórum;
- Abertura dos trabalhos da comissão;
- Apreciação e aprovação de Projetos;
- Calendário Anual 2016 – CGP.

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Presidente do CGP

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMISSÕES E CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 024 de 23 de novembro de 2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrópolis (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Ofício nº 2015/070, da COMAC, faz publicar a seguinte resolução:

- Fica substituída na composição do CMDCA, o nome da Conselheira Ana Paula Schmidt de Oliveira por Guilherme Soares da Silva, como representante suplente da Comissão Municipal de Atuação Comunitária – COMAC.
- Esta resolução produz efeitos a partir de 30 de setembro de 2015.

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Presidente do CMDCA

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 267/2015 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 26/2015, livro D-20, fls. 74/118. Processo Administrativo nº 64608/2015. CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. O objeto é a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. O prazo de vigência será de 60 meses, a partir da data de sua assinatura. O valor estimado é de R\$ 1.000.000,00. Programa de Trabalho nº 15.01.04.129.2003.2035.339 0.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1445/2015, da Secretaria de Fazenda, para o presente exercício. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa. Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quinze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 404/15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2015

Em 27/07/15, no Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, a Rua Aureliano Coutinho, 81, 2º piso, Centro Petrópolis, RJ, são registrados os preços para aquisição de MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE FARMÁCIA/SMS, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico nº 035/15, Processos Administrativo n.º 201527/15 para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1 UNIAO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, inscrita no CNPJ 60.665.981/0009-75, com sede na Rua Maria Margarida Pinto Dona Belina, 742-B – Extrema/MG, representada pela Sra. Juliana Camila de Matos Corbera, portador do CPF: 370.758.918-80 e CI 43.690.866-9;

2 ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.274.988/0002-19, com sede na Rua José Mathias da Silveira, 175 – Nossa Senhora de Fátima, Catalão/GO, representada pelo Sr. João Carlos de Mello, portador do CPF 982.575.958-53;

3 MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ 20.918.668/0001-20, com sede a rua Henrique Schwering, 368 – Erechim – RS, representada por Maritânia Filippetto Folador, portador do CPF 636.437.740-87 e CI 7039672964;

Itens registrados

Ata de registro de Preço referente ao processo 201527/15, pregão 035/15, realizado em 27/07/15 empresa UNIAO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
2Acetilcisteína 10% – AmpolaAMPOLA9600R\$ 1,700

Ata de registro de Preço referente ao processo 201527/15, pregão 035/15, realizado em 27/07/15 empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
9Bromoprida (Injetavel)AMPOLA5000R\$ 1,000
32Vitamina K Im – Injetavel (Fitomediata)AMPOLA2400R\$ 1,220

Ata de registro de Preço referente ao processo 201527/15, pregão 035/15, realizado em 27/07/15 empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
15Dinitrato De Isossorbida 10 MgCOMPRIMIDO3000R\$ 0,120
23Acetilcisteína 200 MgENVELOPE3600R\$ 0,730

Petrópolis, 27 de outubro de 2015.

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 405/15 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2015

Em 18/08/15, no Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, a Rua Aureliano Coutinho, 81, 2º piso, Centro Petrópolis, RJ, são registrados os preços para aquisição de MEDICAMENTOS DE PROCESSOS DE MANDADOS JUDICIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE FARMÁCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico nº 048/15, Processo Administrativo n.º 201634/15 para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ 00.285.753/0001-90, com sede a Rua Ribeiro Guimarães, 454 – Vila Isabel – Rio de Janeiro – RJ, representada por Armando Ahmed, portadora do CPF: 425.882.197-72 e CI 5468 C.R.E.P. – 1º Região;

2. MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ 20.918.668/0001-20, com sede a rua Henrique Schwering, 368 – Erechim – RS, representada por Maritânia Filippetto Folador, portador do CPF 636.437.740-87 e CI 7039672964;

3. COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ 36.325.157/0002-15, com sede a rua Dulce Maria, 365 – Belo Horizonte – BH, representada por Felipe David Mello Fontana, portador do CPF: 057.054.937-03 e CI 1.722.479 SSP/ES;

4. INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Dr. Sidney Guerra, nº 283, Linho, Erechim, RS, representada pelo Sr.º Vanderlei Stevens, portador do CPF nº 007.304.360-55 e CI nº 4083341612;

5. HOUSE MED PROD. FARMACÊUTICAS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.012.073/0001-66, com sede na Rua Padre Roma nº 133-Engenho Novo, RJ, representada pelo Sr. Wagner Senna, portador do CPF nº 606.114.307-97;

6. ELI LILLY DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.940.618/0001-44 e Inscrição Estadual nº 100.028.990.113, com sede na Avenida Morumbi, 8264 – Brooklin – São Paulo/SP, inscrita no, neste ato representada pela Sra. Rosa Aparecida da Silva Fagaraz, portadora da C.I. nº 10.513.267 (SSP/SP) e do CPF nº 011.307.428-06;

Itens registrados

Ata de registro de Preço referente ao processo 201634/15, pregão 048/15, realizado em 01/07/15, empresa VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
2Acido Zoledronico 5 MgAmp151.106,050
3Bosentana 62,5 MgComp14409,200
15Infliximab 100 Mg 10Mg/ML Fr/Amp482.199,940	
16Levodopa 100Mg + Carbidopa 25 MgComp153003,277
	+ Entacapona 200 Mg			
17Levodopa 150Mg + Carbidopa 37,5 MgComp10803,437
	+ Entacapone 200 Mg (Tipo Stalevo)			
18Levodopa 50 Mg + Carbidopa 12,5 MgComp22503,610
	+ Entacapona 200 Mg			
23Rituximab 500Mg/50MLFr364,568,840
26Rivastigmina – Adesivos Transdérmicos 5 Cm²Un25207,640
	C/ 9 Mg (Tipo Exelon Patch)			

Ata de registro de Preço referente ao processo 201634/15, pregão 048/15, realizado em 01/07/15, empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
5Celecoxibe 100MgCom180001,220
10Diclofenaco Dietilamonico 60 GBis3606,550
19Naproxeno 500 Mg. Com121200,770	
30Cetoprofeno GelTubo1212,600

Ata de registro de Preço referente ao processo 201634/15, pregão 048/15, realizado em 01/07/15, empresa COSTA CAMARGO COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
6Cetorolac De Trometamina – 10 Mg – SlCap58001,770
13Goserelina 10,8MgFr401.026,140

28Sulfato De Glucosamina 1,5 MgSache234003,600
	+ Sulfato De Condroitina 1,2 Mg			
29Acido Zoledronico 4 MgAmp12100,000

Ata de registro de Preço referente ao processo 201634/15, pregão 048/15, realizado em 01/07/15, empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
20Pramipexol 0,125 Mg. Com72000,387	
33Paracetamol + Codeína 30 Mg. Com223200,380	

Ata de registro de Preço referente ao processo 201634/15, pregão 048/15, realizado em 01/07/15, empresa HOUSE MED PROD. FARMACÊUTICAS E HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
35Residonato Sodico 35 Mg (Tipo Actonel)Comp120026,430

Ata de registro de Preço referente ao processo 201634/15, pregão 048/15, realizado em 01/07/15, empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA

Item	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unitário
36Teriparatida 250 McgAmp241.753,930

Petrópolis, 27 de outubro de 2015.

ANDRÉ LUIZ BORGES POMBO
Secretário de Saúde

Despacho do Processo de Sindicância nº 203162/15 da decisão do Diretor-Presidente

“Tendo em vista o que se aduziu nos termos da conclusão levada a efeito pelo ilustre sindicante nomeado determino o ARQUIVAMENTO do feito. Dê-se ciência ao solicitante. Após archive-se.”

Petrópolis, 18 de setembro de 2015.

ANDRÉ LUIZ BORGES POMBO
Secretário de Saúde

Despacho do Processo de Sindicância nº 200873/15 da decisão do Diretor-Presidente

“Tendo em vista o que se aduziu nos termos da conclusão levada a efeito pela ilustre sindicante nomeado determino a aplicação da pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 60 (sessenta) dias à servidora EULLIA GONÇALVES RANGEL, conforme artigo 209, II e III c/c artigos 216, parágrafo único e artigo 217, inciso I, letra “b” da Lei Municipal nº 6946/12. Dê-se ciência ao solicitante. Após archive-se.”

Petrópolis, 18 de setembro de 2015.

ANDRÉ LUIZ BORGES POMBO
Secretário de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO DE 19/11/2015 DA SR.ª PREGOEIRA

Processo 208271/14 – Pregão Eletrônico nº093/15 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas:Alka Tecnologia em Diagnóstica Com. Imp. Exp. de Produtos Ltda. nos itens nº 01, 06, 10 e 11 pelo valor de R\$ 40.120,00; Humanas Distribuidora Biomédica Ltda. nos itens nº 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 pelo valor de R\$ 123.185,00 conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XII do Decreto Municipal 335/06.

DÉBORA FONTES CORREIA
Pregoeira designada pela portaria 058/15

DESPACHO DE 19/11/2015 DA SR.ª PREGOEIRA

Processo 203438/15 – Pregão Eletrônico nº096/15 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: Costa Camargo Com. de Prod. Hosp. Ltda. nos itens nº 06, 07, 08, 09, 11, 18, 27 e 30 pelo valor de R\$ 41.478,11; House Med Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. nos itens nº 10, 17, 19 e 37 pelo valor de R\$ 87.989,00; Venâncio Produtos Farmacêuticos Ltda. nos itens nº 13 e 14 pelo valor de R\$ 14.749,20; Medicinali Produtos para Saúde Eireli nos itens nº 16, 24 e 28 pelo valor de R\$ 100.283,70, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XII do Decreto Municipal 335/06.

DÉBORA FONTES CORREIA
Pregoeira designada pela portaria 058/15